



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6062, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE AFIXAÇÃO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PLACA OU CARTAZES CONTENDO ADVERTÊNCIAS QUANTO AOS RISCOS DE AUTOMEDICAÇÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias devem afixar em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

“MANTENHA OS MEDICAMENTOS FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS”.

“NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DE SEU MÉDICO E SEM ORIENTAÇÃO DE UM FARMACÊUTICO. ISSO PODE POR EM RISCO A SUA VIDA”.

Art. 2º As placas ou cartazes, de que trata o *caput* do art. 1º, devem ser confeccionados de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta lei, devem ter dimensões suficientes para que possam ser lidas a boa distância, devem ser afixadas em locais que apresentem ampla e perfeita visualização por parte dos clientes do estabelecimento.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará às seguintes penalidades:

I- Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a adequação à lei;
II- Decorrido o prazo do inciso I, e constatado o não cumprimento da lei, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III- Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV- Persistindo a infração, além da cobrança da multa, será aplicada sucessivamente a seguinte penalidade:

a) Suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

b) Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2017.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRESIDENTE